



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00782/2017

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A CONFECÇÃO DE CARIMBOS

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Esta lei define regras para a confecção de carimbos de profissões regulamentadas em lei, no âmbito do Município de Uberlândia.

Art. 2º. A empresa que confecciona carimbo profissional somente poderá fazê-lo mediante a apresentação, pelo signatário, de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único. O signatário poderá ser representado por terceiro, desde que este esteja munido do documento de identidade do profissional cujo carimbo será fabricado, de autorização expressa, com firma reconhecida, ou outro documento hábil, cujas cópias deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias no estabelecimento prestador do serviço.

Art. 3º. A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu ou por terceira pessoa munida de autorização expressa, com firma reconhecida, ou outro documento hábil, cujas cópias deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias no estabelecimento prestador do serviço.

Art. 4º. O estabelecimento que confeccionar carimbo em desconformidade com o disposto nesta lei se sujeita à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizada, anualmente, de acordo com a variação positiva do INPC/IBGE, acumulado no período, podendo ser substituído por outro que vier a ser adotado pelo Município, além das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Ver. Isac Cruz
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00782/2017

Justificativa:

A presente proposição objetiva definir regras para a fabricação de carimbos de profissões regulamentadas em lei, haja vista a enxurrada de carimbos fraudulentos que têm se espalhado em toda a cidade, trazendo sérios prejuízos aos verdadeiros detentores de diversas carreiras. As principais vítimas desses meios escusos são os profissionais da área médica, cujas inscrições nos conselhos regionais de medicina e medicina veterinária são alvo desses grupos inescrupulosos. Além desses outros profissionais também são afetados, por exemplo, advogados, engenheiros, arquitetos, etc.. Não há, portanto, controle para a fabricação e venda dos carimbos de profissionais. Qualquer pessoa pode procurar uma empresa do ramo e fazer o carimbo que quiser, com o nome de um médico conhecido ou simplesmente criando dados para depois utilizá-los na emissão de atestados e receita médicas, por exemplo. Comumente assistimos reportagens mostrando que é possível comprar remédio de uso controlado, sem passar pelo médico. Nas ruas dos grandes centros, a comercialização de atestados e receitas ocorre facilmente por intermédio dos denominados "homens-placa", e quem os adquire os usam para os mais diversos objetivos. Tudo isso, porque não há uma legislação local que regule a fabricação e a venda de carimbos profissionais, sejam eles para médicos, engenheiros, advogados, juízes ou outros que tenham as suas inscrições devidamente registradas em conselhos regionais. Portanto, a presente proposição tem a finalidade de criar mecanismos para evitar a falsificação de carimbos e coibir danos aos profissionais vítimas e à sociedade, além de prever o arquivamento da documentação apresentada quando do pedido, a fim de resguardar o próprio comerciante e contribuir com eventuais investigações policiais.

Ver. Isac Cruz
Vereador